

LEI Nº 1.841/05
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO SUPORTE PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL, DE FORMA A ATENDER AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, “CAPUT”, DA LEI FEDERAL Nº 9.424/96.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder abono salarial aos professores e profissionais do suporte pedagógico municipal do Ensino Fundamental em exercício na rede municipal de ensino, por qualquer regime jurídico, durante o ano letivo, de forma a atingir o percentual mínimo de 60%(sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, repassados ao Município, a fim de cumprir o disposto no artigo 7º, “caput” da Lei Federal nº 9.424/96.

§.1º-O abono, calculado no máximo anualmente, não constituirá parte integrante da remuneração e nem gerará qualquer direito trabalhista.

§.2º-Para estabelecer o valor do abono, aplica-se a seguinte equação:

$V = \frac{MF \times ME}{S}$ onde: V = valor do abono

S MF = montante do FUNDEF

ME = número de dias de efetivo exercício

S = somatória dos dias de efetivo exercício do total de professores e profissionais do ensino fundamental.

Art.2º- O abono de que trata esta lei será computado mediante os seguintes parâmetros:

- I - será calculada a diferença entre o total da remuneração efetivamente paga no período aos professores e profissionais do suporte pedagógico do ensino fundamental, e percentual de 60% do total dos recursos do FUNDEF repassados ao município, incluindo os encargos sociais e o décimo terceiro salário.
- II - o abono será proporcional aos dias de efetivo exercício de cada professor e profissional do suporte pedagógico do ensino fundamental da rede municipal.

Parágrafo Único- Compete à Prefeitura informar a Câmara Municipal os valores apurados a serem pagos, data do efetivo pagamento e respectivos demonstrativos, bem como parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEF.

Art.3º- Além do abono mencionado no artigo 1º desta Lei, os professores e profissionais do Ensino Fundamental terão direito ao recebimento de 60% dos rendimentos das aplicações financeiras, de acordo com extrato bancário, fornecido pela instituição bancária onde se encontra a conta corrente referente ao FUNDEF, que deverão ser pagos após o encerramento do último trimestre do exercício.

Art.4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal

